



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021, SANTA TEREZINHA (PB), 04 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR NECESSIDADE DE AJUSTAMENTO DE VÁRIOS SETORES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE, NOS SETORES DE TRANSPORTES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, E DEMAIS SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSIDERANDO AS DEMANDAS SOCIAIS E NECESSIDADES DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o recebimento do Município pela atual gestão, sem uma transição de governo que desse espaço para a organização do novo governo em sua plenitude;

Considerando que a frota municipal de veículos, sejam carros da educação, saúde, ação social e outras secretarias municipais está deteriorada, carecendo de consertos, manutenções, com reposições de peças e uso de mão-de-obra;

Considerando que a área de saúde do Município de SANTA TEREZINHA – PB necessita que seus carros funcionem com efetividade, para atender à população em geral, inclusive, com atendimentos aos doentes que necessitam ser transportados para outros centros referenciados no Estado, com o objetivo de fazer tratamentos e exames, além da necessidade de transportes de doentes das localidades rurais para a cidade de Santa Terezinha, objetivando tratamentos e exames, indicando a necessidade de abastecimentos de combustíveis e consertos de veículos, com reposições de peças;

Considerando que a frota municipal precisa ser abastecida de combustível, consertada e receber reposições de peças, na área de educação, objetivando o transporte dos que trabalham planejando o ano letivo que se avizinha, bem como, preparando as escolas para o acolhimento do alunado da rede municipal de ensino, seja por aulas presenciais ou remotas, conforme a evolução ou recuo da COVID-19;

Considerando que os veículos pertencentes à Ação Social necessitam de abastecimentos de combustíveis, bem como, reparos urgentes e reposições de peças, para que possam trafegar e atender à população do Município de Santa Terezinha, com os programas da área social disponibilizados pelo município, sejam programas próprios, em convênios ou termos de ajustes com outras esferas de governo, especialmente, durante a pandemia da COVID-19, onde a prestação de serviços dos profissionais da assistência social tem sido de suma importância e de forma intensa;

Considerando que veículos de outras secretarias municipais, inclusive, do Gabinete do Prefeito, necessitam de abastecimentos de combustíveis, trocas de óleos, manutenções e outros serviços mecânicos, no sentido de que a máquina administrativa funcione com efetividade e responda aos anseios da sociedade, com cumprimento de programa de governo;

Considerando que os prédios públicos municipais da área de educação, saúde, e ação social estão carecendo de reformas, pequenos reparos, para que possam ter funcionalidade e atender bem à população, inclusive, afastando insalubridades existentes nos mesmos;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

Considerando que a Farmácia Básica Municipal de Santa Terezinha se encontra carente de abastecimento de medicamentos e insumos, para atender à população, ainda levando em conta as grandes demandas de prescrições médicas de produtos e usos de insumos médico-hospitalares, não constantes na Farmácia Básica, para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e outras demandas da população de Santa Terezinha, sendo o município obrigado a comprar medicamentos da Farmácia Básica e extra Farmácia Básica, para atender às demandas dos munícipes, como ainda comprar insumos para repor as necessidades urgentes dos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem e outras carências da rede pública municipal de saúde;

Considerando que o Município de Santa Terezinha não possui em estoque materiais de EPI's, para distribuir com seus profissionais, os quais são necessários e urgentes, para o atendimento da demanda dos que trabalham em diversos seguimentos, como saúde, limpeza pública, assistência social, bem como, outras secretarias municipais que careçam das distribuições corretas de EPI's, inclusive, para proteção da saúde dos trabalhadores;

Considerando as necessidades de aquisições de materiais de higienização e limpeza, para todas as secretarias municipais, bem como, levando em conta a ausência de tais materiais nos prédios públicos pertencentes ao Município de Santa Terezinha – PB, sendo caracterizada assim, a urgência na compra dos referidos produtos;

Considerando a necessidade de aquisições de materiais de construções para pequenos consertos ou reformas nos prédios públicos municipais, bem como o uso de mão-de-obra adequada para recuperar ambientes de trabalhos da saúde, ação social, educação, setor administrativo e outros que apresentem carência dos serviços, com urgência, os quais não possam esperar o tempo necessário de processo licitatório;

Considerando a necessidade de contratações de serviços e peças de computadores, impressoras, notebooks, implantações de programas/software, bem como, outros materiais de informática, uma vez que, toda rede de computadores do município, foi entregue para a atual gestão, totalmente formatada e com defeitos, sem programas ou softwares, quando a gestão precisa fazer funcionar suas atividades de maneira eficiente, para atender suas demandas;

Considerando que, em média, demora entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, o prazo para tramitação de processos licitatórios para aquisições de combustíveis, peças de reposições para veículos; contratação de mão-de-obra adequada para reformas e pequenos reparos nos prédios públicos municipais; compras de medicamentos não constantes na Farmácia Básica e atendimento de medicamentos demandados pela população, prescritos por médicos e não constantes na Farmácia Básica, além de insumos para repor as necessidades urgentes dos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem; aquisições de materiais de EPI's, para distribuir com seus profissionais, que são necessários e urgentes; aquisições de materiais de higienização e limpeza, para todas as secretarias municipais; aquisições de materiais de construções para pequenos consertos ou reformas nos prédios públicos municipais, bem como, o uso de mão-de-obra adequada, para recuperar ambientes de trabalhos da saúde, ação social, educação, setor administrativo; aquisições de contratações de serviços e peças de computadores, impressoras, notebooks, implantações de programas/software, bem como, outros materiais de informática, ficando evidente a necessidade de decretação de situação de emergência, para que o novo governo municipal de Santa Terezinha, faça funcionar os serviços essenciais do município, portanto, justificando a medida aqui decretada, para que não ocorram prejuízos na saúde, educação, assistência social, administração em geral e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

outros, no âmbito municipal;

Considerando que, por mais ágil que seja a comissão de licitação do Município de Santa Terezinha – PB, quanto aos procedimentos licitatórios, existe prazo para publicação do edital de abertura, audiência para recebimentos de documentos de habilitações de empresas, bem como, propostas de preços, prazo para análise da documentação de habilitação e publicações dos resultados dos habilitados, audiência das aberturas das propostas de preços, além de etapas subsequentes que demandam tempo até sua conclusão, com ordem de serviço e contrato efetivo, quando se tratam de modalidades como Tomadas de Preços e outras constantes na Legislação, referente a licitações, e, que os Pregões Presenciais ou Eletrônicos também demandam tempo, em razão dos prazos que a legislação exige;

Considerando que a situação real recomenda uma **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Santa Terezinha – PB, referente ao uso de transportes, especialmente, quanto a aquisições de combustíveis, reposições de peças e serviços de mão-de-obra, na recuperação da frota municipal, bem como, contratação de mão-de-obra adequada para reformas e pequenos reparos nos prédios públicos municipais; compras de medicamentos não constantes na Farmácia Básica e atendimento de medicamentos demandados pela população, prescritos por médicos e não constantes na Farmácia Básica, além de insumos para repor as necessidades urgentes dos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem; aquisições de materiais de EPI's, para distribuir com seus profissionais, que são necessários e urgentes; aquisições de materiais de higienização e limpeza, para todas as secretarias municipais; aquisições de materiais de construções para pequenos consertos ou reformas nos prédios públicos municipais, bem como, o uso de mão-de-obra adequada, para recuperar ambientes de trabalhos da saúde, ação social, educação, setor administrativo; aquisições de contratações de serviços e peças de computadores, impressoras, notebooks, implantações de programas/software, bem como, outros materiais de informática, fundamentando assim, a decisão de situação de emergência nas áreas supracitadas, como forma de fazer funcionar os serviços essenciais do município, e assim

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Santa Terezinha – PB, no que pertencem ao setor de transportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Administração e outros setores da Prefeitura de Santa Terezinha, especialmente, quanto a aquisições de combustíveis, reposições de peças e serviços de mão-de-obra, na recuperação da frota municipal, bem como, contratação de mão-de-obra adequada para reformas e pequenos reparos nos prédios públicos municipais; compras de medicamentos não constantes na Farmácia Básica e atendimento de medicamentos demandados pela população, prescritos por médicos e não constantes na Farmácia Básica, além de insumos para repor as necessidades urgentes dos atendimentos médicos, odontológicos, de enfermagem; aquisições de materiais de EPI's, para distribuir com seus profissionais, que são necessários e urgentes; aquisições de materiais de higienização e limpeza, para todas as secretarias municipais; aquisições de materiais de construções para pequenos consertos ou reformas nos prédios públicos municipais, bem como, o uso de mão-de-obra adequada, para recuperar ambientes de trabalhos da saúde, ação social, educação, setor administrativo; aquisições de contratações de serviços e peças de computadores, impressoras, notebooks, implantações de programas/software, bem como, outros materiais de informática, durante o período dos próximos **90 (noventa)** dias.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 05 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização da gestão municipal de Santa Terezinha – PB, bem como de todas as suas secretarias, no âmbito do Município, sob a condução do Senhor Prefeito Municipal e setores de compras, autorizando o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta às carências constantes neste Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário, para suprir as deficiências da **situação de emergência** atingida pelos efeitos das urgências e emergências constantes neste Decreto.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 4º - Conforme previsão legal constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e, mudanças introduzidas pela nova Lei de Licitações e Contrato, a qual vem mantendo dispositivo idêntico ao já existente, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta aos itens elencados neste Decreto, como forma de atendimento regular das demandas administrativas e sociais existentes no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB, desde que, executados no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **90 (noventa)** dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal, de Santa Terezinha - PB